



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 42.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, **10.º**, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 10º

Mais valias

1. (...).

2. (...).

a) Revogado

b) (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3. (...).

Assembleia da República, 9 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: A não tributação de mais valias provenientes da alienação de acções detidas pelo seu titular durante mais de um ano não faz qualquer sentido. Esta disposição, introduzida pelo Decreto-Lei 228/2002, de 31 de Outubro, veio modificar, em sentido precisamente contrário, o que tinha sido aprovado em 2001, na reforma fiscal aprovada durante esse ano. Estas mais valias são irrecusavelmente, e para todos os efeitos, rendimentos que como tal devem ser tributados, independentemente do tempo que o titular for detentor das acções. Noutro plano, não se pode aceitar que se tente agitar com a eventualidade desta tributação poder ter consequências negativas para o funcionamento do mercado mobiliário.